



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.440, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita, devendo ser comemorada na terceira semana do mês de outubro de cada ano, em alusão ao Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita, comemorado no 3º sábado do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita terá caráter educativo com os objetivos de:

I — estimular os profissionais e os gestores de saúde a praticarem de forma eficiente e contínua o diagnóstico e o tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis em ambos os sexos, como doença sexualmente transmissível;

II — conscientizar a população acerca dos sintomas, da prevenção e do tratamento da doença.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AXV4T3Y7

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2946092 e código AXV4T3Y7

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 08/01/2024